

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04 / 2025****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024****INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025****OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2024/2025**

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 236 – Centro – CEP 80.060-160 - Curitiba – PR, neste ato representado por sua Presidente Karime Fayad, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **INTERLIGAMED SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 27.591.099/0001-08, com sede na RUA BENEDICTO BERILLO FANGUEIRO, nº 22, Uberaba, Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio administrador Lidemar Antônio Ribeiro dos Santos, portador do RG nº 3.513.675-4, inscrito no CPF sob nº 602.894.309-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, com base no art. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, **Edital de Credenciamento nº 004/2024** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este CONTRATO de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto, a contratação de pessoas jurídicas, especializadas na prestação de serviços de saúde, com a disponibilização de **PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS, ENFERMEIROS E TÉCNICO DE ENFERMAGEM** para atender as demandas dos municípios do Litoral Do Paraná (**GUARATUBA E PONTAL DO PARANÁ**) para a **OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2024/2025**, no período de 21/12/2024 a 09/03/2025, conforme termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

§1º A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem) para atender a demanda dos Municípios de **Guaratuba e Pontal do Paraná**, exclusivamente durante o período da **Operação Verão Maior 2024/2025, que acontecerá entre 21 de dezembro de 2024 a 09 de março de 2025**, conforme Pactuação com a 1ª. Regional de Saúde.

§2º Os serviços serão prestados nos municípios de Guaratuba e Pontal do Paraná, com atendimento de toda a população residente e população sazonal circulante durante o período da Operação Verão.



Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP

Rua da Paz, 236, Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-160

Fone: (041) 3154-5010 – e-mail: consorcio@comessp.servicos.com.br – www.comesp.atende.net/cidadao



§3º A execução dos serviços serão realizados nos locais designados pelos Municípios do Litoral (Guaratuba e Pontal do Paraná) conforme abaixo:

I - GUARATUBA:

- a) **Pronto Socorro Municipal:** Rua Guilherme Pequeno s/n, Cohapar – Guaratuba/PR,
- b) **Hospital Municipal de Guaratuba:** Rua Capitão João Pedro, nº 188, Centro – Guaratuba/PR.

II - PONTAL DO PARANÁ:

- a) **Pronto Atendimento 24h Praia de Leste:** Rodovia PR 407 km 19, Balneário Praia de Leste- Pontal do Paraná/PR.
- b) **Pronto Atendimento 24h Shangri-lá:** Av. Sebastião Cabotto, nº 1142, Balneário Shangri-lá – Pontal do Paraná/PR.

III - E demais localidades designadas pela Gestão dos Municípios consorciados (Guaratuba e Pontal do Paraná) quando necessário.

IV - Os profissionais contratados poderão ser submetidos a intercambialidade entre as unidades de atendimento dentro do município, conforme determinações do fiscal de contrato previamente ajustadas com o preposta da contratada.

V - O endereço dos locais da prestação do serviço poderá ser alterado pela CONTRATANTE, sendo que a discriminação dos locais inicialmente previstos não é exaustiva, de modo que poderão ser introduzidas rotinas ou alterações desses locais de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os limites da especificidade dos serviços.

§4º A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente para a Administração, solicitar da CONTRATADA alteração dos horários de início e término da jornada diária de trabalho estipulada;

§5º Não há previsão, por parte deste consórcio, de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência;

§6º A CONTRATADA providenciará as suas expensas o deslocamento dos profissionais e a sua alimentação para prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

§7º Em ambos os casos já estão incluídos impostos e encargos de qualquer natureza que possam incidir sobre os serviços prestados pela contratada.

§8º A CONTRATADA deverá indicar um preposto para tratar a respeito dos assuntos da presente contratação, o qual será responsável por todas as questões relativas aos serviços prestados. Este preposto deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da operação verão e ser capaz de responder por qualquer intercorrência durante a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de penalidade.

§9º Os profissionais deverão se apresentar para assumir o plantão com 10 (dez) minutos de antecedência do final do plantão anterior. E o profissional que está na ativa do plantão não pode sair antes do próximo profissional chegar, sob pena de aplicação de penalidade.

§10º A escala de trabalho será em plantões de 12 horas, devendo o serviço ser ininterrupto, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana, conforme demanda dos Municípios Consorciados.



§11º Os plantões serão distribuídos conforme a necessidade de escala de profissionais definidas pela Secretaria de Saúde do Município para cada local de prestação dos serviços.

§12º A escala de trabalho será em plantões de 12 horas, devendo o serviço ser ininterrupto, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana, conforme demanda dos Municípios Consorciados. Todos os serviços serão orientados pelo Código de Ética da respectiva função e Regimentos das Unidades e leis vigentes.

§13º É responsabilidade do Responsável Técnico da empresa contratada elaborar as escalas de trabalho dos profissionais com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da prestação dos serviços e encaminhá-las ao fiscal do contrato do consórcio, sob pena de aplicação de penalidades.

§14º Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente para fiscalização do COMESP, para os órgãos competentes e ao CRM/PR e COREN/PR.

§15º A CONTRATADA deverá providenciar a contratação da quantidade de profissionais suficientes para manter a operação deste serviço **24h por dia, todos os dias da semana**. A forma de trabalho da equipe técnica se dará por plantões, mediante escala de forma a ser observado o tempo necessário para descanso e repouso do profissional, nos termos legais.

§16º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§17º A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias antes do início da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

I - Relação nominal dos profissionais (**modelo 03 - Anexo III**) que irão atender a Operação Verão Maior 2023/2024.

II - Escala dos profissionais para atendimento dos plantões durante a Operação Verão 2024/2025;

III - Documentos dos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, conforme itens abaixo:

PARA O PROFISSIONAL MÉDICO GENERALISTA

a) Carteira de identidade profissional do médico ou visto provisório emitido pelo CRM/PR em casos de profissionais de outros estados, conforme exigência do próprio CRM/PR;

b) Declaração de conduta emitida pelo CRM/PR dos profissionais que irão realizar os atendimentos;

PARA OS PROFISSIONAIS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

a) Carteira de identidade profissional enfermeiro e/ou técnico de enfermagem emitido pelo COREN/PR;

§18º Durante a execução do contrato, e se houver substituição de profissionais, a empresa deverá atualizar a o relatório individualizado do item 9.17.1 (modelo 03 - Anexo III).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.



§2º São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 3º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

§1º O prazo de vigência da contratação é de **120 (cento e vinte dias)** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A duração inicial da presente contratação poderá ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da lei nº 14133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

§1º Os valores dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA corresponderão aos fixados de acordo com a Tabela do COMESP aprovada pela **Portaria nº 12, publicada em 25 de Outubro de 2024** ou a que vier a lhe substituir.

§2º O valor mensal já incluiu todas as despesas e custos que a CONTRATADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, o valor da Anotação de Responsabilidade Técnica (quando necessário), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

§3º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

§4º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§5º O valor total do contrato será de até **R\$ 59.896,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, conforme o quantitativo de plantões correspondente ao período de trabalho, estabelecido em sessão pública na qual a contratada restou sorteada, conforme abaixo:

Município	Item	Período	Total de Número de Plantões	Valor Unitário de Plantões (12h)	Valor total de Plantões p/ 12h
GUARATUBA	ITEM 02: Serviços de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem	20/02/2025 às 07h00 a 09/03/2025 às 19h00 (18 dias)	46	R\$ 532,00	R\$ 24.472,00
			82	R\$ 432,00	R\$ 35.424,00
			TOTAL		R\$ 59.896,00



§6º O pagamento ficará condicionado à efetiva comprovação do número de plantões prestados e não poderá ultrapassar os valores previstos na Tabela COMESP constata do credenciamento 04/2024 tidos como montantes máximos possíveis.

§7º EXCEPCIONALMENTE na Véspera do Natal (24/12/2024) noturno, feriado de Natal (25/12/24) diurno, Véspera de Ano Novo (31/12/2024) noturno e feriado de Ano Novo (01/01/25) diurno o valor dos plantões a ser pago ao credenciado será dobrado;

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

§1º Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da nota fiscal atestada e com a comprovação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições no Termo de Referência.

§2º Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na entrega do material ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§3º A nota de empenho será encaminhada via e-mail para o fornecedor contratado antes do início da prestação dos serviços.

§4º O pagamento pelo objeto efetivamente entregue em compatibilidade com as obrigações assumidas deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, **de acordo com a natureza jurídica do fornecedor**, devidamente atestada;

§5º O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante na nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

§6º A Nota Fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, emitida conforme nota de empenho, constando obrigatoriamente a descrição do objeto, o valor unitário, o total do pagamento, quantidades, o número do empenho e, se for o caso, dados para pagamento da contratada.

§7º Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela unidade CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e do Termo de Referência.

§8º No caso de ser constatada irregularidade de natureza formal ou de prazo nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos enviados à CONTRATADA, para as devidas correções e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

§9º Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências;

§10º A CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade atualizada, juntamente com a Nota Fiscal, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta-corrente bancária indicada pela CONTRATADA.



§11º O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

§12º Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos do objeto efetivamente prestado.

§13º A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, adotando a estrutura indicada, relativa ao mês da prestação de serviços caso optar pelo regime CLT para contratação de profissionais (ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM):

I - Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, bem como do cumprimento das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, datada, com indicação do mês de referência e assinatura do responsável legal pela entidade;

II - Relação dos funcionários que prestaram serviço no período datada, com cargo, local da prestação de serviço, indicação do mês de referência e assinatura do responsável legal pela entidade;

III - Cópia dos holerites dos funcionários e relatório analítico da folha de pagamento completa;

IV - Cópias dos Cartões de Ponto ou Folhas de Frequência dos funcionários da contratada;

V - Documento de arrecadação de receitas federais (DARF), DCTFWeb – Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da DCTFWeb, e comprovante de pagamento correspondente;

VI - Guia de Recolhimento do FGTS (Guia de Recolhimento do FGTS – GFD), detalhe da guia emitida – relação de trabalhos (GFD) e comprovante de pagamento correspondente referente ao mês de competência da prestação de serviço;

VII - Comprovantes de Pagamento dos Salários ou dos plantões, preferencialmente, via depósito bancário, demonstrando banco e data do crédito, vedado o depósito de pagamento de salário ou qualquer outra verba trabalhista em conta de terceiros, salvo expressa autorização legal ou judicial.

VIII - Se o devido pagamento do vale alimentação ocorrer conjunto ao pagamento do plantão deverá ser destacado o respectivo valor em holerite ou equivalente;

IX - O adicional de insalubridade previsto pela condição da prestação de serviço, deve seguir como base o valor do salário mínimo nacional vigente e ser destacado em holerite ou equivalente;

X - Cópia da documentação dos empregados admitidos no mês correspondente: Contrato de Trabalho devidamente assinada pela CONTRATADA e funcionário, e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e declaração de opção pelo vale-transporte

XI - Cópia da documentação das rescisões de contrato de trabalho ocorridas no mês: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) assinado pelo empregado, comprovante de pagamento da rescisão, exames médicos demissionais (ASO), guias de recolhimento da contribuição do FGTS Rescisório (GRRF);

XII - Escala dos funcionários individualizadas por local de prestação de serviço, com nome do profissional, seu número de COREN, assinada pelo RT – Responsável Técnica da contratada e devidamente atestada pelo fiscal do contrato em conjunto com o responsável pelo recebimento dos serviços no município sede;



§14º A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, adotando a estrutura indicada, relativa ao mês da prestação de serviços caso optar pelo regime RPA para contratação de profissionais (ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM):

- I - Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, bem como do cumprimento das disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, datada, com indicação do mês de referência e assinatura do responsável legal pela entidade;
- II - Relação dos funcionários que prestaram serviço no período datada, com cargo, local da prestação de serviço, indicação do mês de referência e assinatura do responsável legal pela entidade;
- III - Contrato de prestação de serviços de Autônomos;
- IV - Cópias dos recibos de pagamento ao autônomo (RPA);
- V - Comprovantes de Pagamento dos Salários ou dos plantões, preferencialmente, via depósito bancário, demonstrando banco e data do crédito, vedado o depósito de pagamento de salário ou qualquer outra verba trabalhista em conta de terceiros, salvo expressa autorização legal ou judicial.
- VI - Documento de arrecadação de receitas federais (DARF), DCTFWeb – Relatório da Declaração Completa e Recibo de Entrega da DCTFWeb, e comprovante de pagamento correspondente;
- VII - Comprovante de recolhimento do IRRF e comprovante de pagamento correspondente, quando cabível;
- VIII - Se o devido pagamento do vale alimentação ocorrer conjunto ao pagamento do plantão, deverá ser destacado o respectivo valor em recibo de pagamento autônomo ou equivalente;
- IX - O adicional de insalubridade previsto pela condição da prestação de serviço, deve seguir como base o valor do salário mínimo nacional vigente e ser destacado em recibo de pagamento autônomo ou equivalente;
- X - Escala dos funcionários individualizadas por local de prestação de serviço, com nome do profissional, seu número de COREN, assinada pelo RT – Responsável Técnica da contratada e devidamente atestada pelo fiscal do contrato em conjunto com o responsável pelo recebimento dos serviços no município sede;

§15º A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, adotando a estrutura indicada, relativa ao mês da prestação de serviços para contratação de profissionais MÉDICOS GENERALISTAS:

- I - Comprovantes de pagamento dos salários ou dos plantões, preferencialmente, via depósito bancário, demonstrando banco e data do crédito, vedado o depósito de pagamento, quando for salário ou qualquer outra verba trabalhista, em conta de terceiros, salvo expressa autorização legal ou judicial e apresentação da nota fiscal.
- II - Contrato de prestação de serviços ou societário com a empresa;
- III - Escala dos funcionários individualizadas por local de prestação de serviço, com nome do profissional, seu número de CRM/PR, assinada pelo RT – Responsável Técnica da contratada e devidamente atestada pelo fiscal do contrato em conjunto com o responsável pelo recebimento dos serviços no município sede;



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

§2º Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§4º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§5º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

§6º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§7º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§8º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§9º O reajuste será realizado por Termo Aditivo ao contrato original.

§10º Não serão admitidos aditivos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

§11º A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

§12º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.



§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II deste item.

§4º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

§5º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§6º Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§7º Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

§1º Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

I - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

III - não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

§3º As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

§4º Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O presente instrumento poderá ser extinto:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

§3º O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

§4º São motivos para extinção do Contrato:



- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

§5º Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 17 da Lei 14.133/2021, Resolução nº 002/2023 e Portaria nº 06/2024 ambas do COMESP. **FISCAL:** Ariane Rodrigues Ferreira e Wellington Braz Machado Durães, conforme Portaria nº 06/2024. **GESTOR:** Carolina Andreatta Creplive, conforme Portaria nº 06/2024.

§2º O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa, conforme art. 14, inciso II da Resolução nº 002/2023 – COMESP.

§3º As atribuições do fiscal técnico do contrato estão definidas no art. 16 da Resolução nº 002/2023 – COMESP.

§4º O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

§5º As atribuições do gestor do contrato estão definidas no art. 15 da Resolução nº 002/2023 – COMESP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;

§2º Ao iniciar suas atividades verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições;

§3º Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

§4º Assumir diariamente o posto de trabalho com aparência adequada, portando todos os itens de segurança, identificação, mantendo as condições de higiene pessoal;



§5º Ao chegar ao local do serviço, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas, quando for o caso;

§6º A CONTRATADA deverá exigir dos seus funcionários a disciplina e horário de trabalho;

§7º A CONTRATADA deverá observar a pontualidade das equipes, cumprindo o horário de trabalho que lhe tenha sido determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pelo Fiscal do Contrato;

§8º A CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência do contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, atendendo as legislações vigentes;

§9º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

§10º A CONTRATADA é obrigada a fornecer os profissionais que irão prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios do Litoral do Paraná consorciados ao COMESP, com urbanidade, com zelo, com presteza, com a indicação correta da anamnese ao paciente, sem discriminação de qualquer ordem.

§11º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

§12º Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

§13º Ter registro da empresa junto ao CRM/PR e/ou COREN/PR nos Termos das Leis 6.839/1980 e 9.656/1998.

§14º Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

§15º Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE (preposto) quando da execução do contrato, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, escala de plantões, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Este profissional deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante o período da prestação dos serviços e responder por qualquer intercorrência, sob pena de aplicação de penalidade;

§16º Manter sob sua contratação todos os profissionais diretamente envolvidos, seguindo as convenções trabalhistas, quando for o caso.

§17º Os profissionais poderão seguir a seguinte forma de contratação para prestação dos serviços:

- a) Profissional com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- b) Profissional prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou comprovação de fazer parte do quadro societário da empresa.

§18º Não será permitida a subcontratação da atividade fim deste credenciamento.



§19º A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias civis, administrativas, penais, e demais encargos previstos em lei, quando for o caso, decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE devendo os funcionários possuírem vínculo trabalhista, autônomo, societário ou por meio de contrato de prestação.

§20º A CONTRATADA será responsável pelos direitos, obrigações, ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

§21º Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão ser formalizados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal;

§22º A CONTRATADA deverá disponibilizar responsável técnico 24 horas por dia, para ser o intermediário entre o COMESP e a CONTRATADA, estando preparado para pronta resposta às intercorrências pertinentes ao Serviço prestados;

§23º Executar os serviços contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o profissional compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos;

§24º Realizar controle da presença do seu profissional utilizando recursos de registro individual eletrônico, previstos em lei, que permitam a exatidão da identificação do nome profissional, da hora de entrada minuto e segundos, que possuam segurança antifraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais nas Unidades de Saúde;

§25º Substituir profissionais que se ausentem ou não compareçam em no **máximo 2 (duas) horas do notificado**, na mesma quantidade de profissionais contratados e com as mesmas especificidades, sob pena de descontos e denúncia do contrato;

§26º Garantir que o profissional da empresa CONTRATADA execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, assim como, pernamecer no plantão com acompanhantes (cônjuges, filhos e animais de estimação), sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência;

§27º A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao seu profissional todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfigmomanômetro, entre outros;

§28º A empresa CONTRATADA é responsável pelo deslocamento e alimentação do seu profissional, custeando todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe, considerando atividades em eventos externos.

§29º Garantir que o profissional de plantão que prestem serviços presenciais permaneça



integralmente durante todos os plantões de 12 horas dentro das unidades de saúde dos municípios, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados. Quando a sua retirada for inevitável, impedir que a mesma ocorra sem o registro ponto da respectiva saída e do posterior retorno;

§30º Os profissionais indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de Gestão de Saúde do Município;

§31º A empresa deverá manter um livro de ocorrência nas unidades de saúde a qual prestar serviços, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades. Neste livro devem ser anotadas qualquer situação fora da rotina da prestação do serviço;

§32º Os profissionais não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

§33º Apresentar junto aos demais documentos exigidos, relatório detalhado de plantões executados, contendo, no mínimo, nome do profissional plantonista, local de prestação dos serviços, número total de plantões realizados, dias/noturnos dos plantões e valores unitários e totais dos plantões, podendo o COMESP, no decorrer do contrato, solicitar a inclusão de outros dados que se evidenciem necessários/convenientes, conforme relatório disponibilizado pelo fiscal do contrato.

§34º O profissional não poderá executar plantões presenciais simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços, devendo ser respeitado o limite de descanso entre os plantões;

§35º A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os dados do profissional para fins de cadastros nos sistemas pertinentes;

§36º O profissional indicado não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas de serviços seguidos independentemente do vínculo;

§37º Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em especial no que se refere à formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

§38º A empresa CONTRATADA é responsável por todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos da prestação dos serviços, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade;

§39º A empresa CONTRATADA é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível;

§40º A empresa CONTRATADA deverá assegurar os pagamentos dos profissionais respeitando o piso salarial da categoria segundo a legislação vigente.

§41º Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás e jalecos de identificação, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual-EPIS;

§42º A empresa CONTRATADA deverá realizar seleção rigorosa dos profissionais que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial do objeto a ser contratado, sob pena de realizar substituição de profissionais que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente nas unidades, as substituições devem ser tratadas em conjunto com o fiscal do contrato e o Município.

§43º Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores, conforme normas



regulamentadoras aplicáveis;

§44º Instruir os seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

§45º Atender prontamente e presencialmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do COMESP no prazo máximo de 1 (uma) hora;

§46º Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

§47º Responder por quaisquer danos causados diretamente ao COMESP ou a terceiros e/ou aos pacientes ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência da equipe e/ou na execução dos serviços, bem como avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso inadequado de material permanente por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE;

§48º A empresa CONTRATADA é obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste Termo de referência e posterior contrato;

§49º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Edital e Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

§2º Atendida à conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade como art.125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

§3º Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de recusar os serviços em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a CONTRATADA realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§4º Reserva-se o direito à CONTRATANTE de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

§5º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§6º A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§7º O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados.

§8º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 04/2024**.



§9º A CONTRATADA E A CONTRATANTE declaram a ciência da disponibilidade dos dados: Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

§1º Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2025.

KARIME FAYAD
PRESIDENTE DO COMESP

LIDEMAR ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
INTERLIGAMED SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA

1) GESTOR: CAROLINA ANDREATTA CREPLIVE RG: 6.182.125-2

2)FISCAL: WELLINGTON BRAZ MACHADO DURÃES, RG nº 14.995.526-7